



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025.

PROCESSO: Nº 892/2025

INTERESSADO: ASSESSORIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE DEZ BOXES DO MERCADO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SAMUEL DE OLIVEIRA”, LOCALIZADO NA R. CAPITÃO CANDIDO SIQUEIRA PORTO, N.º 50, CENTRO, SANTA BRANCA/SP.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público, para credenciamento e seleção de pessoa jurídica para permissão de uso e exploração comercial a título oneroso e precário de dez dos boxes do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”, localizado na R. Capitão Candido Siqueira Porto, n.º 50, Centro, Santa Branca/SP.

Este Edital é destinado apenas aos interessados, pessoas jurídicas, do comercial pertinente às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Este Chamamento Público e os respectivos anexos estarão disponíveis, a partir de **07 DE ABRIL DE 2025**, no site da Prefeitura Municipal de Santa Branca, no endereço <http://santabranca.sp.gov.br/>

Os envelopes lacrados deverão ser protocolados, no período de **07 de ABRIL DE 2025 A 22 DE ABRIL DE 2025**, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no setor do Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Branca, localizada na Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca/SP.

Os interessados poderão obter eventuais esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público, na ASSESSORIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA, na Praça Rui Barbosa, 66, Centro, Santa Branca/SP ou através do telefone (12) 3972-1604 e do e-mail: turismo@santabranca.sp.gov.br

FUNDAMENTO LEGAL: Este chamamento e consequente permissão serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Municipal 1819/2024, Decreto Municipal nºs 511/2024, 543/2025 e 544/2025 e demais legislações correlatas.



LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Santa Branca, na Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca/SP.

DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 23 DE ABRIL DE 2025, ÀS 10 HORAS.

ANEXOS:

Anexo I. Termo de Referência

Anexo II. Requerimento de Interesse

Anexo III. Layout dos Boxes

Anexo IV. Planilha de variedade dos produtos

Anexo V. Termo de Adesão

Anexo VI. Declaração de Inexistência de Vínculo De Parentesco

Anexo VII. Termo de Permissão de Uso

Anexo VIII. Condições de Recebimento

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoa jurídica para permissão de uso e exploração comercial a título precário e oneroso de 10 (dez) boxes no Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”, localizado na Rua Independência, Centro, Santa Branca/SP.

1.2. Espaços a serem disponibilizados:

BOX	ÁREA (M2)	PRODUTO	TAXA ANUAL
01	20,59	Comerciante de restaurante.	R\$ 6.177,00
02	10,68	Comerciante de sorveteria, açaiteria e similares.	R\$ 3.204,00
03	10,22	Comerciantes e produtores de hortifrúti.	R\$ 3.066,00



04	20,66	Comerciante de açougue, com padrão “boutique de carnes”, com venda de peças, pedaços e porções previamente embaladas.	R\$ 6.198,00
05	10,89	Comerciante de peixaria, com venda de peças, pedaços e porções previamente embaladas.	R\$ 3.267,00
06	11,00	Comerciante de avícola, com venda de peças, pedaços e porções previamente embaladas.	R\$ 3.300,00
07	9,08	Comerciante de cafeteria, pães, bolos, bolachas, biscoitos e similares.	R\$ 2.724,00
08	9,04	Comerciante de rotisserie, petiscos, refeições, molhos e sobremesas, geralmente prontos ou quase prontos, para serem consumidos na hora ou serem finalizados em casa	R\$ 2.712,00
09	22,54	Comerciante de embutidos, defumados, produtos em conserva, geleia, molhos, compotas de frutos e vegetais e óleos comestíveis e similares.	R\$ 6.762,00
13	11,91	Comerciante de artesanato.	R\$ 3.573,00

1.2.1. As condições de recebimento dos boxes estão dispostas no Anexo VIII.

1.2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Apenas poderão participar deste Chamamento Público os comerciantes, pessoas jurídicas, interessados na exposição e venda dos seus produtos, conforme descrito neste edital.



2.2. A exploração das atividades não gera qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se à Administração Municipal tão somente o direito de supervisionar o tipo dos produtos ofertados, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade da utilização do espaço.

2.3. Não serão consideradas as propostas:

- a) fora do prazo;
- b) que forem entregues de forma divergente a este edital;
- c) com documentação incompleta;
- d) que não se enquadrarem nas características deste edital;

2.4. O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

2.5. O envelope deve ser entregue lacrado e apresentado com os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº **892/2025**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **02/2025**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

BOX PRETENDIDO:

2.6. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no período conforme especificado no preâmbulo deste edital:

2.6.1. Requerimento de Interesse, dirigido ao Prefeito Municipal, contendo nome completo do solicitante, endereço, telefone para contato e a descrição do produto a ser exposto/comercializado (Anexo II);

2.6.1.1. Em caso de preenchimento manual, é imprescindível caligrafia legível;

2.6.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE que se enquadre aos produtos a serem comercializados conforme a seção pretendida;

2.6.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

2.6.4. Certificação Conjunta da Receita Federal;

2.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.6.6. Documento de identificação com foto (RG, CNH, CPTS) do representante legal;



- 2.6.7. Atestado de antecedentes criminais do representante legal (emitido nos últimos 07 dias);
- 2.6.8. Comprovante de residência em nome do representante legal, ou em caso de a titularidade estar em nome de terceiros, se faz necessário declaração de residência com firma reconhecida;
- 2.6.9. Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipais da sede da empresa;
- 2.6.10. Contrato Social ou, no caso de microempreendedor individual, Certificado do MEI;
- 2.6.11. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da empresa;
- 2.6.12. Declaração de inexistência de vínculo parentesco **(Anexo VI)**.

2.7. Documentos complementares:

- 2.7.1. Planilha de Variedade dos Produtos, com relação dos itens a serem comercializados na seção pretendida **(Anexo IV)**;
- 2.7.2. Certificados de participação em cursos de empreendedorismo, em nome do titular representante legal;
- 2.7.3. Certificados de participação em cursos pertinentes ao conhecimento dos produtos a serem comercializados, em nome do titular representante legal;
- 2.7.4. Projeto de layout interno do box, detalhando equipamentos que serão instalados;
- 2.7.5. Certificado - Selo Artesanal ou Orgânico;
- 2.7.6. Portfólio contendo empreendimentos anteriores congêneres ao box pretendido;
- 2.7.7. Comprovação de franquia (contrato ou declaração de que as instalações no box serão parte de uma franquia já consolidada.);
- 2.7.8. Proposta de investimento financeiro no box (demonstrar quanto se pretende investir em equipamentos, melhoramentos e estética.);
- 2.7.9. Plano de Sustentabilidade (plano que apresente medidas sustentáveis para o empreendimento, como utilização de canudos de papel, sacolas biodegradáveis, gestão de materiais recicláveis, etc.);

2.8. Parágrafo único. Os produtos destinados à venda são de responsabilidade total dos comerciantes.

3. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO



3.1. Mediante Portaria a ser publicada será constituída, pelo Prefeito Municipal, a Comissão de Avaliação, em número ímpar de participantes, para avaliação dos documentos apresentados e classificação dos credenciados.

3.2. Nenhum membro da Comissão de Avaliação poderá constar nos documentos apresentados pelas empresas a serem avaliadas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

4.1. Serão credenciados todos os comerciantes pessoa jurídica que atendam às exigências deste Edital.

4.2. Após o credenciamento, será realizada a classificação, conforme os seguintes critérios e respectiva pontuação:

Parâmetro	Pontuação a ser atribuída
I- Apresentação de projeto de layout interno do box, detalhando equipamentos que serão instalados;	1 até 5 Pontos
II- Planilha de variedade dos produtos (conforme anexo IV) com fotos dos produtos em anexo;	1 até 5 Pontos
III- CREDENCIAMENTO - documentação completa	3 Pontos
IV- Certificado - Selo Artesanal ou Orgânico.	2 Pontos
V- Certificados de participação em cursos pertinentes ao conhecimento dos produtos a serem comercializados ou empreendedorismo – até 02 (dois) certificados.	1 Ponto
VI- Certificados de participação em cursos pertinentes ao conhecimento dos produtos a serem comercializados ou empreendedorismo – acima de 02 (dois) certificados.	2 Pontos



VII- Portfólio contendo empreendimentos anteriores congêneres ao box pretendido;	1 até 5 Pontos
VIII- Comprovação de franquia (contrato ou declaração de que as instalações no box serão parte de uma franquia já consolidada.);	2 Pontos
IX- Plano de Sustentabilidade (plano que apresente medidas sustentáveis para o empreendimento, como utilização de canudos de papel, sacolas biodegradáveis, gestão de materiais recicláveis, etc.);	1 até 3 Pontos
IX- Prioridade para profissionais de Santa Branca, CNPJ de Santa Branca	5 Pontos
X- Proposta de investimento financeiro no box (demonstrar quanto se pretende investir em equipamentos, melhoramentos e estética.);	1 até 5 Pontos

4.2.1.1. Caso após a análise seja verificada absoluta igualdade entre as classificadas para o objeto do presente edital, a definição da classificação será decidida por sorteio realizado em ato público, no qual os interessados serão regularmente convocados.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. Findo o prazo de classificação, a Comissão de Avaliação terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis para publicar o resultado de sua análise no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em forma de listagem, por ordem de classificação, com o nome de todas as credenciadas.

5.2. A Comissão de Avaliação decidirá sobre os casos omissos.

6. DOS RECURSOS



- 6.1. Os interessados poderão interpor recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação dos resultados de habilitação e classificação.
- 6.2. Os recursos deverão ser encaminhados através do protocolo da Prefeitura, situado na rua Prudente de Moraes, 93, Centro Santa Branca, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
- 6.3. O resultado das decisões de recursos serão submetidos ao julgamento e aprovação do Senhor Prefeito e serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

As impugnações, esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@santabranca.sp.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data final das inscrições.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Os permissionários que infringirem as normas estabelecidas neste Termo de Referência e demais disposições legais, estão sujeitos às sanções abaixo descritas, aplicáveis pela Administração Pública com observância do devido processo legal;
 - 8.1.1. I – Advertência por escrito, com prazo de 15 dias para sanar a irregularidade constatada;
 - 8.1.2. II – Suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.
- 8.2. A revogação da permissão consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.
- 8.3. A multa pecuniária consiste no pagamento de pecúnia ao Município, de acordo com os valores descritos nesta Lei, podendo ser dobrados na reincidência, nos casos em que assim for descrito.
- 8.4. A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo permissionário, sendo aplicável nos casos previstos na Lei 1819/2024.
- 8.5. É proibido, sob pena de suspensão temporária das atividades e aplicação de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração da permissão de uso da totalidade do espaço comercial do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira" paga pelo permissionário:
 - 8.5.1. I – Receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento da respectiva Nota Fiscal, informando com clareza a identificação da origem;



- 8.5.2. II** – Depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” para esse fim;
- 8.5.3. III** - realizar carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”;
- 8.5.4. IV** - A ocupação do espaço destinado ao uso compartilhado do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”.
- 8.6.** A aplicação de 2 (duas) suspensões com fulcro nos incisos deste artigo, durante o lapso temporal de 12 (doze) meses, acarretará a revogação sumária da permissão de uso.
- 8.7. Parágrafo Único** - A aplicação de qualquer sanção prevista neste artigo não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada, no prazo estipulado pela norma ou na falta de previsão expressa, pela autoridade competente.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** Cada interessado poderá participar com apenas **um único envelope**.
- 9.2.** A Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por e-mail: turismo@santabranca.sp.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis antes da data final das inscrições.
- 9.3.** Os participantes deverão manter atualizados seu endereço, e-mail e número telefônico junto à municipalidade.
- 9.4.** A apresentação de inscrição implica que o proponente tem conhecimento e está de acordo com o conteúdo deste edital e de seus anexos.
- 9.5.** Para toda e qualquer questão oriunda do presente Edital as partes elegem o foro da Comarca de Santa Branca, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.

Santa Branca, 03 de abril de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas, para permissão de uso e exploração comercial a título precário e oneroso de 10 (dez) boxes no Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”, localizado na Rua Independência, Centro, Santa Branca/SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Visando o fomento da economia local, a geração de renda, o resgate cultural e o fomento turístico no Município, faz-se necessário o Chamamento Público para a realização de Permissão de Uso de 10 (dez) boxes no Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente Termo de Referência é o Chamamento Público, visando o fomento da economia local, a geração de renda, o resgate cultural e o fomento turístico no Município, faz-se necessário o Chamamento Público para a realização de Permissão de Uso dos boxes no Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”, onde a ocupação dos referidos boxes é prevista na Lei Municipal nº 1819/2024.

Sendo assim, o objeto deste processo faz-se necessário para cumprimento da referida Lei Municipal, assim como para fomento do desenvolvimento econômico local.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que o Chamamento Público tem como objetivo central o preenchimento e formação de uma lista classificatória para ocupação dos boxes do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”. Estes boxes são cruciais para o fornecimento de produtos alimentícios e outros bens essenciais à



população, sendo necessária a manutenção contínua e eficiente de suas operações.

- 4.2.** As vagas a serem preenchidas abrangem os boxes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 13 do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”, situado na R. Capitão Candido Siqueira Porto, n.º 50, Centro, Santa Branca/SP.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A elaboração de um Chamamento Público é uma medida essencial para promover a transparência e a equidade no processo de seleção de interessados em ocupar vagas nas áreas de abastecimento do município. Este procedimento busca atender às seguintes necessidades e objetivos:

5.1. Fomento ao Desenvolvimento Socioeconômico:

Estimular o lazer, a cultura, o turismo e a economia local, gerando trabalho e renda para a população.

5.2. Transparência e Equidade:

O chamamento público garante a transparência no processo, assegurando que todos os interessados aptos tenham igualdade de oportunidades para participar.

5.3. Conformidade Legal:

Atender às disposições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº1819/2024, os Decretos nº 511/2024, nº 543/2025 e nº 544/2025, que regulam a permissão de uso, o funcionamento e a tabela de preços públicos dos boxes.

5.4. Credenciamento e Critérios Claros:



Considerando as disposições legais estabelecidas pelos Decretos nº 543/2025 e nº 544/2025, que regem o funcionamento do Mercado Municipal, bem como o Decreto Municipal nº 511/2024, que define a tabela de preços públicos e demais normas pertinentes à matéria, instituímos o credenciamento para os interessados em ocupar os boxes do Mercado Municipal de Santa Branca.

5.4.1. A execução deste chamamento será conduzida pela Administração Municipal. Esta medida visa assegurar que o processo seja realizado de forma organizada, transparente e conforme as normativas vigentes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. GRUPO DE COMÉRCIO

Os produtos comercializados ficam classificados por box, conforme descritos a seguir:

01 - Comerciante de restaurante.

02 - Comerciante de sorveteria, açaiteria e similares.

03 - Comerciantes e produtores de hortifrúti.

04 - Comerciante de açougue, com padrão “boutique de carnes”, com venda de peças, pedaços e porções previamente embaladas.

05 - Comerciante de peixaria, com venda de peças, pedaços e porções previamente embaladas.

06 - Comerciante de avícola, com venda de peças, pedaços e porções previamente embaladas.

07 - Comerciante de cafeteria, pães, bolos, bolachas, biscoitos e similares.

08 - Comerciante de rotisserie, petiscos, refeições, molhos e sobremesas, geralmente prontos ou quase prontos, para serem consumidos na hora ou serem finalizados em casa.

09 - Comerciante de embutidos, defumados, produtos em conserva, geleia, molhos, compotas de frutos e vegetais e óleos comestíveis e similares.



13 - Comerciante de artesanato.

6.2. DAS REGRAS

A comercialização dos alimentos e dos produtos estabelecidos deverá obedecer às seguintes normas:

6.2.1. Os rótulos dos produtos industrializados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

6.2.1.1. Nome e endereço do fabricante e do distribuidor e/ou importador;

6.2.1.2. Data de fabricação, data de validade e/ou prazo de validade;

6.2.1.3. Registro no órgão competente, quando necessário (alimentos de origem animal, água, gelo e palmito);

6.2.2. No caso de produtos não comercializados em sua embalagem original, os dados constantes de seu rótulo deverão ser transcritos para uma etiqueta, acrescidos daqueles relativos à data de transferência para a nova embalagem e, ainda, do novo prazo de validade pelas Normas diretivas da Vigilância Sanitária;

6.2.3. Todos os alimentos comercializados deverão estar protegidos da contaminação causada por insetos e impurezas do meio ambiente, mediante a utilização de dispositivos apropriados;

6.2.4. Os pastéis e salgados deverão ser fritos e servidos de maneira a evitar o contato manual com esses alimentos, sendo obrigatória a troca frequente do óleo utilizado para a sua fritura;

6.2.5. O molho vinagrete, ou outros molhos, deverá ser apresentado para consumo em porções individuais e acondicionadas em embalagens descartáveis e próprias para alimentos;

6.2.6. O caldo de cana, o suco das frutas e a água de coco, quando extraídos no local, deverão ser servidos em copos plásticos descartáveis, vedado o uso de recipientes reutilizáveis;

6.2.7. No caso dos alimentos comercializados para consumo imediato:

6.2.7.1. Os alimentos prontos para consumo que necessitem de calor para a sua conservação deverão ser mantidos aquecidos;

6.2.7.2. Os lanches deverão ser preparados imediatamente antes do



consumo;

6.2.7.3. Todos os utensílios utilizados para a embalagem e o consumo dos alimentos deverão ser descartáveis e confeccionados com material não reciclado;

6.2.7.4. O gelo utilizado para conservação e refrigeração dos produtos deverá ser produzido com água potável e filtrada.

6.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Tendo em vista que a finalidade é a seleção de interessados para a celebração de ato de Permissão de Uso, informamos que as vagas serão distribuídas de acordo com a classificação. A permissão será outorgada a título precário e oneroso, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável, e poderá ser revogada a qualquer momento em atendimento aos interesses públicos, desde que devidamente justificado o ato de revogação.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar do processo de chamamento, pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituídas e que cumpram todas as exigências do presente chamamento.

7.1. Fica **VEDADA** a participação de:

7.1.1. Parentes de 1º e 2º grau de outros permissionários;

7.1.2. Os servidores municipais ou seus parentes em até 2º grau, ascendentes, descendentes e colaterais, sob pena de desclassificação do selecionado.

7.1.3. É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso de bem público à mesma pessoa.

7.1.4. Os interessados deverão no ato da inscrição apresentar a seguinte documentação:

7.2. Documentos Obrigatórios:

7.2.1. Requerimento de Interesse, dirigido ao Prefeito Municipal,



contendo nome completo do solicitante, endereço, telefone para contato e a descrição do produto a ser exposto/comercializado (Anexo II);

7.2.1.1. Em caso de preenchimento manual, é imprescindível caligrafia legível;

7.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE que se enquadre aos produtos a serem comercializados conforme a seção pretendida,

7.2.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.2.2.2. Certificação Conjunta da Receita Federal;

7.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.2.2.4. Documento de identificação com foto (RG, CNH, CPTS) do representante legal da empresa;

7.2.2.5. Atestado de antecedentes criminais do responsável pelo CNPJ;

7.2.2.6. Comprovante de residência em nome da pessoa física e/ou responsável pelo CNPJ, ou em caso de a titularidade estar em nome de terceiros, se faz necessário declaração de residência com firma reconhecida;

7.2.2.7. Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipais da sede da empresa;

7.2.2.8. Contrato Social ou, no caso de microempreendedor individual, Certificado do MEI;

7.2.2.9. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da



empresa;

7.3. Documentos Complementares:

- 7.3.1.** Planilha de Variedade dos Produtos, com relação dos itens a serem comercializados na seção pretendida (Anexo IV);
- 7.3.2.** Certificados de participação em cursos de empreendedorismo, em nome do titular responsável pelo CNPJ;
- 7.3.3.** Certificados de participação em cursos pertinentes ao conhecimento dos produtos a serem comercializados, em nome do titular responsável pelo CNPJ.
- 7.3.4.** Projeto de layout interno do box, detalhando equipamentos que serão instalados;
- 7.3.5.** Certificado - Selo Artesanal ou Orgânico;
- 7.3.6.** Portfólio contendo empreendimentos anteriores congêneres ao box pretendido;
- 7.3.7.** Comprovação de franquia (contrato ou declaração de que as instalações no box serão parte de uma franquia já consolidada.);
- 7.3.8.** Proposta de investimento financeiro no box (demonstrar quanto se pretende investir em equipamentos, melhoramentos e estética.);

8. MODELO DE GESTÃO

Os documentos solicitados apenas serão aceitos dentro do prazo de inscrição do presente chamamento e deverão estar dentro da sua validade.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 9.1.** Mediante Portaria nº 95/2025, constituída pelo Prefeito Municipal, a Comissão de Avaliação, em número ímpar de participantes, se



responsabilizará pela avaliação dos documentos apresentados e classificação dos credenciados.

9.2. Somente será considerado apto para deferimento ao credenciamento a pessoa jurídica que apresentar a integralidade da documentação obrigatória exigida.

9.3. Caberá à Comissão de Avaliação à análise documental para o credenciamento, que posteriormente será emitida a autorização por meio do Prefeito Municipal, de acordo com a classificação;

9.4. Após o credenciamento, será realizada a classificação, conforme os seguintes critérios e respectiva pontuação:

Parâmetro	Pontuação a ser atribuída
I- Apresentação de projeto de layout interno do box, detalhando equipamentos que serão instalados;	de 0 a 5 Pontos
II- Planilha de variedade dos produtos (conforme anexo IV) com fotos dos produtos em anexo;	de 0 a 5 Pontos
III- CREDENCIAMENTO - documentação completa	3 Pontos
IV- Certificado - Selo Artesanal ou Orgânico.	de 0 a 2 Pontos
V- Certificados de participação em cursos pertinentes ao conhecimento dos produtos a serem comercializados ou empreendedorismo – até 02 (dois) certificados.	1 Ponto
VI- Certificados de participação em cursos pertinentes ao conhecimento dos produtos a serem comercializados ou empreendedorismo – acima de 02 (dois) certificados.	2 Pontos
VII- Portfólio contendo empreendimentos anteriores congêneres ao box pretendido;	de 0 a 5 Pontos



VIII- Comprovação de franquia (contrato ou declaração de que as instalações no box serão parte de uma franquia já consolidada.);	2 Pontos
IX- Plano de Sustentabilidade (plano que apresente medidas sustentáveis para o empreendimento, como utilização de canudos de papel, sacolas biodegradáveis, gestão de materiais recicláveis, etc.);	de 0 a 3 Pontos
IX- Prioridade para profissionais de Santa Branca, CNPJ de Santa Branca	5 Pontos
X- Proposta de investimento financeiro no box (demonstrar quanto se pretende investir em equipamentos, melhoramentos e estética.);	de 0 a 5 Pontos

9.5. A não apresentação de qualquer documentação ou divergências entre o que foi estabelecido e o que foi entregue pelo interessado no Chamamento, indeferirá o pedido;

9.6. O chamamento público será amplamente divulgado no diário eletrônico oficial do município.

10. DAS VAGAS

10.1. As vagas para os permissionários estão sujeitas ao pagamento do valor do preço público previsto no Decreto nº 511/2024.

10.2. A efetivação da atividade aos habilitados às vagas deste instrumento de chamamento será conferida através de Termo de Permissão do Uso, serão outorgados aos habilitados, em até 02 (dois) meses após os deferimentos.

10.3. Após a habilitação e classificação dos interessados, os contemplados serão convocados pela Administração Pública.

10.4. Os candidatos aprovados serão convocados obedecendo à ordem classificatória, observada a necessidade e conveniência da Administração Pública, para o preenchimento das vagas existentes.

10.5. A convocação mencionada no item **10.3.** ocorrerá por publicação no Diário



Oficial Eletrônico de Santa Branca e poderá, também, a critério da Prefeitura Municipal de Santa Branca, ser informada por meio de mensagem eletrônica (e-mail), ou contato telefônico.

- 10.6.** Os candidatos aprovados e convocados serão designados para as boxes mediante interesse e oportunidade do Município, não cabendo direito à troca de boxes.

11. DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

11.1. É obrigação do permissionário:

I - Quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;

II - Pagar pontualmente o valor devido ao Município, decorrente da utilização do espaço público municipal; .

III - Solicitar autorização da Secretaria competente para qualquer intervenção física no espaço concedido.

IV - Respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal, contidas nesta Lei, Decreto regulamentador e regulamento interno do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira"

V - Manter a limpeza interna do espaço do boxe e conservação do espaço cedida pela Prefeitura Municipal de Santa Branca;

VI - Manter objetos pessoais, embalagens, produtos para estoque e outros objetos de uso pessoal de forma organizada, não visíveis ao público;

VII - Arcar com as despesas relacionadas a materiais de limpeza de seu boxe, sacolas e embalagens, etiquetas, cartões de visita e uniformes;



VIII - Manter o espaço com características apresentáveis, sem divisórias, sendo vedada a inserção de mobiliário em mau estado de conservação ou construção de alvenaria, salvo se previamente autorizado por escrito pela Secretária Municipal de Serviços, Obras e Transportes ou outra que venha a substituí-la;

IX - Participar de reuniões de acompanhamento, previamente agendadas pela Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura ou outra que venha a substituí-la, sendo toleradas, no máximo, 4 (quatro) ausências por ano, não consecutivas, justificadas;

X - Manter nos produtos a indicação visível de seus preços e, quando da utilização de balança, dispô-la em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso do produto adquirido;

XI - Acatar as ordens e instruções da fiscalização;

XII - Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e outros objetos que servirem à comercialização de seus produtos;

XIII - Respeitar e cumprir o horário de funcionamento do Mercado Municipal;

XIX - Dispor suas mercadorias, produtos e objetos de modo a permitir o livre trânsito dos consumidores e transeuntes;

XX - Não utilizar aparelhos sonoros, inclusive referentes a quaisquer tipos de propaganda, salvo se previamente autorizado pela Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura, ou outra que venha a substituí-la para fins de divulgação do produto comercializado in loco;

XXI - Manter seu Cadastro na Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura ou outra que venha a substituí-la atualizado;



XXII - Comunicar por escrito à Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura ou outra que venha a substituí-la, eventuais problemas relacionados à infraestrutura, tais como parte elétrica, civil e equipamentos instalados;

XXIII - Responder por todos os atos que praticar, quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão de uso no Mercado Municipal.

11.2. É proibido ao permissionário:

I – Manter o estabelecimento fechado por 15 (quinze) dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do mesmo;

II - distribuir, expor, trocar ou vender qualquer produto que não esteja compreendido no objeto de sua atividade ou fora do prazo de validade;

III – embrulhar os produtos com jornais, papéis velhos ou quaisquer impressos;

IV – ceder, alugar e/ou vender, temporária ou definitivamente, seu espaço ou parte deste a terceiros;

V - apregoar sua mercadoria ou chamar a atenção para seu box por meio de campanhas ou outro meio perturbador do silêncio, que deve ser mantido;

VI - iniciar a venda antes do horário determinado, nem o prorrogar após o horário estabelecido para encerramento;

VII - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VIII – fumar no interior do Mercado Municipal;



IX - agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;

X - praticar agressão física ou verbal a qualquer pessoa no interior do Mercado Municipal;

XI - impedir a execução de ações fiscalizadoras;

XII - deixar de atender às convocações da Administração Municipal;

XIII - recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório;

XIV - conturbar os trabalhos da Administração Municipal, da fiscalização e dos demais permissionários;

XV – colocar ou expor mercadorias fora dos limites da área permitida de cada boxe, bem como o empilhamento em altura maior das grades divisórias;

11.3. O descumprimento das obrigações assumidas com base neste termo de referência, na Lei 1819/2024, no Decreto nº 543/2025 e Decreto nº 544/2025, e nos demais dispositivos regulamentadores, acarretará a qualquer tempo, na revogação da permissão de uso. A permissão de uso também poderá ser revogada em atendimento ao interesse público devidamente justificado, mediante regular Processo Administrativo, garantida a ampla defesa do interessado quando haja imputação de culpa.

12. DAS INFRAÇÕES.

12.1. A permissão de uso de bem público poderá ser revogada a qualquer tempo observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando fica comprovado:

12.1.1. Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;



- 12.1.2.** Falta de pagamento referente ao preço público de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 90 (noventa) dias;
- 12.1.3.** Alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira", exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;
- 12.1.4.** Suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica em qualquer dos espaços comerciais, decorrente de falta de pagamento;
- 12.1.5.** Paralisação da atividade comercial por quinze dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do mesmo;
- 12.1.6.** Deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias à preservação do patrimônio público;
- 12.1.7.** Prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:
- a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
 - b) ato configurativo de ilícito penal;
 - c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;



d) desacato às ordens administrativas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Os permissionários que infringirem as normas estabelecidas neste Termo de Referência e demais disposições legais, estão sujeitos às sanções abaixo descritas, aplicáveis pela Administração Pública com observância do devido processo legal;

13.1.1. I – Advertência por escrito, com prazo de 15 dias para sanar a irregularidade constatada;

13.1.2. II – Suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

13.2. A revogação da permissão consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.

13.3. A multa pecuniária consiste no pagamento de pecúnia ao Município, de acordo com os valores descritos na Lei 1819/2024, podendo ser dobrados na reincidência, nos casos em que assim for descrito,

13.4. A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo permissionário, sendo aplicável nos casos previstos na Lei 1819/2024.

13.5. É proibido, sob pena de suspensão temporária das atividades e aplicação de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração da permissão de uso da totalidade do espaço comercial do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira" paga pelo permissionário:

13.5.1. I – receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento da respectiva Nota Fiscal, informando com clareza a identificação da origem;



13.5.2. II – depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” para esse fim;

13.5.3. III - realizar carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”;

13.5.4. IV - a ocupação do espaço destinado ao uso compartilhado do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”.

13.6. A aplicação de 2 (duas) suspensões com fulcro na Lei 1819/2024, durante o lapso temporal de 12 (doze) meses, acarretará a revogação sumária da permissão de uso.

13.7. Parágrafo Único - A aplicação de qualquer sanção prevista na Lei 1819/2024 não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada, no prazo estipulado pela norma ou na falta de previsão expressa, pela autoridade competente.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O objetivo principal do chamamento é a seleção de interessados na exploração comercial do espaço público dos boxes do Mercado Municipal e não a contratação de obras ou serviços cuja execução requer critérios de medição para liberação de pagamentos, portanto não se aplicam ao presente chamamento.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Este chamamento não se trata de uma contratação tradicional de bens ou serviços, onde se exigiria uma estimativa de valor para orientar as propostas. Ao contrário, é um chamamento voltado para a permissão de espaços públicos no Mercado Municipal onde os interessados propõem valores ou condições para a



exploração comercial desses espaços, por isso não se aplicam ao presente chamamento.

16. DOS PREÇOS PÚBLICOS

Tabela de valores da taxa anual, conforme Decreto nº 511/2024:

BOX	ÁREA (M2)	PRODUTO	TAXA ANUAL
01	20,59	Comerciante de restaurante.	R\$ 6.177,00
02	10,68	Comerciante de sorveteria, açaiteria e similares.	R\$ 3.204,00
03	10,22	Comerciantes e produtores de hortifrúti.	R\$ 3.066,00
04	20,66	Comerciante de açougue, com padrão “boutique de carnes”, com venda de peças ou pedaços embaladas de fábrica.	R\$ 6.198,00
05	10,89	Comerciante de peixaria, com venda de peças ou pedaços embaladas de fábrica.	R\$ 3.267,00
06	11,00	Comerciante de avícola, com venda de peças ou pedaços embalados de fábrica.	R\$ 3.300,00
07	9,08	Comerciante de cafeteria, pães, bolos, bolachas, biscoitos e similares.	R\$ 2.724,00
08	9,04	Comerciante de rotisserie, petiscos, refeições, molhos e sobremesas, geralmente prontos ou quase prontos, para serem consumidos na hora ou serem finalizados em casa	R\$ 2.712,00



09	22,54	Comerciante de embutidos, defumados, produtos em conserva, geleia, molhos, compotas de frutos e vegetais e óleos comestíveis e similares.	R\$ 6.762,00
13	11,91	Comerciante de artesanato.	R\$ 3.573,00

17. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato de Permissão de Uso ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, por meio da Administração Municipal, da Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura ou outra que venha a substituí-la.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O contrato de Permissão de Uso terá vigência desde a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Branca, ou outros meios de comunicação, perdurando seus efeitos por período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura, sendo necessário a atualização do credenciamento anual.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, fiscalização e inspeção para averiguação do cumprimento do Termo de Permissão de Uso.

19.2. O Município poderá, por meio da Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas, horários de funcionamento previstas no contrato, mediante comunicação prévia, em consonância com o interesse público.

19.3. Qualquer permissionário inadimplente por ausência de pagamento de 3 (três) taxas consecutivas, terá seu Termo de Permissão rescindido automaticamente.

19.4. Na desistência ou no não cumprimento das exigências impostas na Lei nº1819/2024, Decretos Municipais nº511/2024, nº 543/2025 e nº544/2025,



fica a cargo da Administração Municipal realizar a substituição do permissionário, através da ordem de classificação do Chamamento Público.

- 19.5.** Os permissionários assumem a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, contratados, representantes e qualquer pessoa vinculada ao permissionário no cumprimento do contrato, que venham em prejuízo do interesse do Município.
- 19.6.** Os casos omissos neste chamamento público serão resolvidos pela autoridade competente.
- 19.7.** Declaro que o Termo de Referência atende aos requisitos da Lei Federal 14.133/21.

NICOLAS JOSÉ BARBOSA DA ROCHA
ASSESSOR DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA



ANEXO II – REQUERIMENTO DE INTERESSE

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Santa Branca,

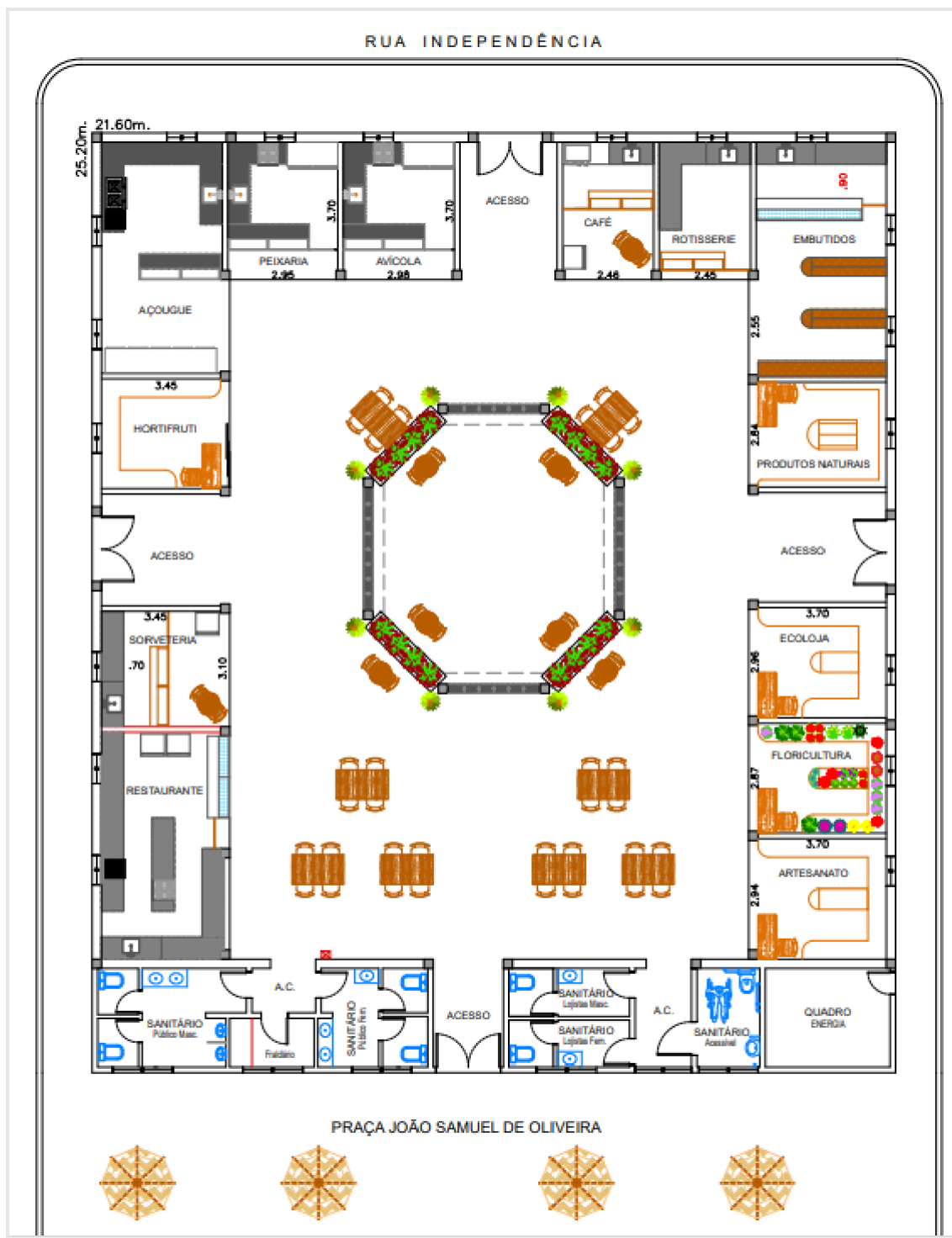
Dados do Requerente		
Nome completo:		Inscrição Municipal:
CPF:	RG:	Cidade:
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Box Pretendido		
() 01 - Comerciante de restaurante.	() 06 - Comerciante de avícola, com venda de peças ou pedaços embalados de fábrica.	
() 02 - Comerciante de sorveteria, açaiteria e similares.	() 07 - Comerciante de cafeteria, pães, bolos, bolachas, biscoitos e similares.	
() 03 - Comerciantes e produtores de hortifrúti.	() 08 - Comerciante de rotisserie, petiscos, refeições, molhos e sobremesas, geralmente prontos ou quase prontos, para serem consumidos na hora ou serem finalizados em casa.	
() 04 - Comerciante de açougue, com padrão “boutique de carnes”, com venda de peças ou pedaços embalados de fábrica.	() 09 - Comerciante de embutidos, defumados, produtos em conserva, geleia, molhos, compotas de frutos e vegetais e óleos comestíveis e similares.	
() 05 - Comerciante de peixaria, com venda de peças ou pedaços embaladas de fábrica.	() 13 - Comerciante de artesanato.	

Declaro estar ciente de que este formulário se trata somente de uma manifestação de interesse em participar do Chamamento Público do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”, que está sujeita a análise dos requisitos legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1819, de 12 de novembro de 2024 e Decreto nº 543/2025 e Decreto nº 544/2025

Santa Branca em ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Requerente

ANEXO III – LAYOUT DOS BOXES





ANEXO IV – PLANILHA DE VARIEDADE DOS PRODUTOS

ITEM	PRODUTO	CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE (Marca, selo de qualidade, registro SISP ou SIF, premiação do produto, etc)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		

Recomenda-se anexar imagens dos produtos à esta tabela.



ANEXO V – TERMO DE ADESÃO

Eu _____ portador do RG nº _____ e CPF nº _____ representante legal da empresa sob CNPJ nº _____, declaro que estou ciente e concordo com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2025 e em seus anexos, bem como me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Santa Branca, ____ de _____ de 2025.



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

À Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Após examinar as exigências do referido Chamamento, DECLARO:

1. Que não sou servidor público municipal e nem possuo parentes que trabalham na Prefeitura em até 2º grau, ascendentes, descendentes e colaterais;
2. Que não sou permissionário no Mercado Municipal de Santa Branca e nem possuo parentes de 1º e 2º grau que são permissionários do Mercado Municipal, e ainda;
3. Que estou ciente de que a falsidade dos dados por mim declarados pode implicar na revogação da permissão de uso, bem como a impugnação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal no art. 299 do Código Penal.

Santa Branca, ____ de _____ de 2025

Requerente:

CPF: ____ . ____ . ____ - ____

Requerente



ANEXO VII – TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso de bens móveis e bem imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE Santa Branca e _____, visando a permissão de uso, conforme Lei Municipal nº 1819/2024.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, inscrito no CNPJ sob nº 46.694.121/0001-81, doravante designado PERMITENTE, neste ato representado por seu Prefeito, ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, brasileiro, XXXXXXXX(estado civil), portador da cédula de identidade RG no XXXXXXXX e do CPF sob no XXXXXXXXXX e o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, (inserir profissão), brasileiro(a), estado civil, RG, CPF, Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários nº XXX, Endereço XXXXXXXXXX, doravante Designado(a) PERMISSIONÁRIO(A), RESOLVEM celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes, de acordo a Lei Municipal nº 1819, de 12 de novembro de 2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso de box, dentro do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”, localizado na R. Capitão Candido Siqueira Porto, n.º 50, Centro, Santa Branca/SP, de propriedade do PERMITENTE, ao (à) PERMISSIONÁRIO (A), para exposição e comercialização de produtos de gênero alimentício, artigos de floricultura, e artesanato, nos dias e horários definidos pelo Decreto Municipal nº 544/2025.

1.2 O box, objeto do presente instrumento, é o de número xx, destinado exclusivamente ao comércio de xxxxx, tendo a dimensão de xx m x xx m, perfazendo uma área de xxx m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO

2.1 O (A) PERMISSIONÁRIO (A) obriga-se a manter em perfeito estado de conservação a parte do imóvel cedida, conforme descrito no Anexo VIII, bem como as áreas de uso comum e usá-los, exclusivamente, para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

2.2 É vedado ao (à) PERMISSIONÁRIO (A) fazer qualquer modificação estrutural na parte do imóvel cedido, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE, sob pena de ser obrigado (a) a reparar, por sua própria conta devolvendo o bem em seu estado anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Para a formalização do presente termo, o (a) PERMISSIONÁRIO (A) apresenta comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme cópias que acompanham o presente termo.



3.2 O(A) PERMISSIONÁRIO (A) declara ter ciência das obrigações abaixo relacionadas, previstas na Lei Municipal nº 1819/2024, e no Edital de Chamamento Público nº 02/2025 comprometendo-se a cumpri-las sob pena de aplicação do disposto no art. 25 da Lei nº 1819/2024. São elas:

I - Quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;

II - Pagar pontualmente o valor devido ao Município, decorrente da utilização do espaço público municipal;

III - Solicitar autorização da Secretaria competente para qualquer intervenção física no espaço concedido.

IV - Respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal, contidas nesta Lei, Decreto regulamentador e regulamento interno do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira"

V - Manter a limpeza interna do espaço do boxe e conservação do espaço cedida pela Prefeitura Municipal de Santa Branca;

VI - Manter objetos pessoais, embalagens, produtos para estoque e outros objetos de uso pessoal de forma organizada, não visíveis ao público;

VII - Arcar com as despesas relacionadas a materiais de limpeza de seu boxe, sacolas e embalagens, etiquetas, cartões de visita e uniformes;

VIII - Manter o espaço com características apresentáveis, sem divisórias, sendo vedada a inserção de mobiliário em mau estado de conservação ou construção de alvenaria, salvo se previamente autorizado por escrito pela Secretária Municipal de Serviços, Obras e Transportes ou outra que venha a substituí-la;

IX - Participar de reuniões de acompanhamento, previamente agendadas pela Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura ou outra que venha a substituí-la, sendo toleradas, no máximo, 4 (quatro) ausências por ano, não consecutivas, justificadas;

X - Manter nos produtos a indicação visível de seus preços e, quando da utilização de balança, dispô-la em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso do produto adquirido;

XI - Acatar as ordens e instruções da fiscalização;

XII - Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e outros objetos que servirem à comercialização de seus produtos;

XIII - Respeitar e cumprir o horário de funcionamento do Mercado Municipal;

XIX - Dispor suas mercadorias, produtos e objetos de modo a permitir o livre trânsito dos consumidores e transeuntes;



XX - Não utilizar aparelhos sonoros, inclusive referentes a quaisquer tipos de propaganda, salvo se previamente autorizado pela Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura, ou outra que venha a substituí-la para fins de divulgação do produto comercializado in loco;

XXI - Manter seu Cadastro na Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura ou outra que venha a substituí-la atualizado;

XXII - Comunicar por escrito à Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura ou outra que venha a substituí-la, eventuais problemas relacionados à infraestrutura, tais como parte elétrica, civil e equipamentos instalados;

XXIII - Responder por todos os atos que praticar, quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão de uso no Mercado Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido aos permissionários:

I – Manter o estabelecimento fechado por 15 (quinze) dias consecutivos, durante o ano civil, salvo por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado junto à Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura;

II - Distribuir, expor, trocar ou vender qualquer produto que não esteja compreendido no objeto de sua atividade ou fora do prazo de validade;

III – embrulhar os produtos com jornais, papéis velhos ou quaisquer impressos;

IV – Ceder, alugar e/ou vender, temporária ou definitivamente, seu espaço ou parte deste a terceiros;

V - Apregoar sua mercadoria ou chamar a atenção para seu box por meio de campanhas ou outro meio perturbador do silêncio, que deve ser mantido;

VI - Iniciar a venda antes do horário determinado, nem o prorrogar após o horário estabelecido para encerramento;

VII - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VIII – fumar no interior do Mercado Municipal;

IX - Agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;

X - Praticar agressão física ou verbal a qualquer pessoa no interior do Mercado Municipal;

XI - impedir a execução de ações fiscalizadoras;

XII - deixar de atender às convocações da Administração Municipal;

XIII - recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório;



XIV - conturbar os trabalhos da Administração Municipal, da fiscalização e dos demais permissionários;

XV – Colocar ou expor mercadorias fora dos limites da área permitida de cada boxe, bem como o empilhamento em altura maior das grades divisórias;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

5.1 O (A) PERMISSIONÁRIO (A) se compromete a restituir ao PERMITENTE os bens que estão sendo cedidos, conforme Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão ou da denúncia deste ajuste.

5.2 A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante Termo de Recebimento elaborado pela PERMITENTE, após realizada a vistoria por servidor designado.

5.3 Constatada (s) avaria (s) por culpa comprovada do (a) PERMISSIONÁRIO(A), ficará ele (a) obrigado (a) ao ressarcimento e/ou reparação dos danos ao PERMITENTE, cujo valor será apurado pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Este Termo vigorará a partir da data da sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo necessária a atualização do credenciamento anual, podendo o PERMITENTE revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, sem que caiba ao (à) PERMISSIONÁRIO (A) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1 Pela Permissão do Uso, cada permissionário deverá recolher mensalmente, à Prefeitura Municipal de Santa Branca o correspondente ao seu boxe, que será destinada para implementação de ações que promovam o desenvolvimento econômico do Município.

7.2 A comprovação do recolhimento deverá ser entregue na Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura ou outra que venha a substituí-la, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ou sempre que solicitado.

9.3 O não recolhimento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, no período de um ano civil ensejará a revogação da permissão de uso concedida.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 Nas hipóteses de rescisão, não haverá indenização pela interrupção do contrato, exceto nos casos de ressarcimento dos bens e/ou reparação de danos, previstos no item 5.3.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Branca – SP, para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes das partes, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Santa Branca, ____ de ____ de 20__.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

NOME
Permissionário

Nome

Testemunha

RG:

CPF:

Nome

Testemunha

RG:

CPF:

ANEXO VIII – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

BOX	PRODUTO	CONDIÇÕES
01	Comerciante de restaurante.	. Ponto de água na parede (2un) . Saída de esgoto (2un) . Quadro de distribuição (2un - disjuntor bipolar 40A e 25A, 1un - quadro de



		distribuição) . Iluminação (4un - ponto para lâmpada, 2un -interruptor simples) . Tomada Simples (1un) . Paredes rebocadas e pintadas na cor areia . Piso cerâmico no chão . Toldo de fechamento (1un)
02	Comerciante de sorveteria.	. Ponto de água na parede (1un) . Saída de esgoto (1un) . Quadro de distribuição (2un - disjuntor bipolar 40A e 25A, 1un - quadro de distribuição) . Iluminação (2un - ponto para lâmpada, 1un - interruptor simples) . Tomada Simples (1un) . Paredes rebocadas e pintadas na cor areia . Piso cerâmico no chão . Toldo de fechamento (1un)
03	Comerciantes e produtores de hortifrúti.	. Ponto de água na parede (1un) . Saída de esgoto (1un) . Quadro de distribuição (2un - disjuntor bipolar 40A e 25A, 1un quadro de distribuição) . Iluminação (2un - ponto para lâmpada, 1un - interruptor simples) . Tomada Simples (1un) . Paredes rebocadas e pintadas na cor areia . Piso cerâmico no chão . Toldo de fechamento (1un)
04	Comerciante de açougue.	. Ponto de água na parede (1un) . Saída de esgoto (1un) . Quadro de distribuição (2un - disjuntor bipolar 40A e 25A, 1un quadro de distribuição) . Iluminação (2un - ponto para lâmpada, 1un - interruptor simples) . Tomada Simples (1un) . Paredes rebocadas e pintadas na cor areia . Piso cerâmico no chão . Toldo de fechamento (1un)
05	Comerciante de peixaria.	. Ponto de água na parede (1un) . Saída de esgoto (1un) . Quadro de distribuição (2un - disjuntor bipolar 40 A e 25A, 1un quadro de distribuição) . Iluminação (1un - ponto para lâmpada, 1un - interruptor simples) . Tomada Simples (1un) . Paredes rebocadas e pintadas na cor areia . Piso cerâmico no chão . Toldo de fechamento (1un)
06	Comerciante de avícola.	. Ponto de água na parede (1un) . Saída de esgoto (1un) . Quadro de distribuição (2un - disjuntor bipolar 40A e 25A, 1un - quadro de distribuição) . Iluminação (2un - ponto para lâmpada, 1un - interruptor simples) . Tomada Simples (1un) . Paredes rebocadas e pintadas na cor areia . Piso cerâmico no chão . Toldo de fechamento (1un)



07	Comerciante de cafeteria, pães, bolos, bolachas, biscoitos e similares.	. Ponto de água na parede (1un) . Saída de esgoto (1un) . Quadro de distribuição (2un - disjuntor bipolar 40A e 25A, 1un - quadro de distribuição) . Iluminação (2un - ponto para lâmpada, 1un - interruptor simples) . Tomada Simples (1un) . Paredes rebocadas e pintadas na cor areia . Piso cerâmico no chão . Toldo de fechamento (1un)
08	Comerciante de rotisserie, petiscos, refeições, molhos e sobremesas, geralmente prontos ou quase prontos, para serem consumidos na hora ou serem finalizados em casa	. Ponto de água na parede (1un) . Saída de esgoto (1un) . Quadro de distribuição (2un - disjuntor bipolar 40A e 25A, 1un - quadro de distribuição) . Iluminação (2un - ponto para lâmpada, 1un - interruptor simples) . Tomada Simples (1un) . Paredes rebocadas e pintadas na cor areia . Piso cerâmico no chão . Toldo de fechamento (1un)
09	Comerciante de embutidos, defumados, produtos em conserva, geleia, molhos, compotas de frutos e vegetais e óleos comestíveis e similares.	. Ponto de água na parede (1un) . Saída de esgoto (1un) . Quadro de distribuição (2un - disjuntor bipolar 40A e 25A, 1un - quadro de distribuição) . Iluminação (2un - ponto para lâmpada, 1un - interruptor simples) . Tomada Simples (1un) . Paredes rebocadas e pintadas na cor areia . Piso cerâmico no chão . Toldo de fechamento (1un)
13	Comerciante de artesanato.	. Ponto de água na parede (1un) . Saída de esgoto (1un) . Quadro de distribuição (2un - disjuntor bipolar 40A e 25A, 1un - quadro de distribuição) . Iluminação (2un - ponto para lâmpada, 1un - interruptor simples) . Tomada Simples (1un) . Paredes rebocadas e pintadas na cor areia . Piso cerâmico no chão . Toldo de fechamento (1un)

Legenda: Un = Unidade.